



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

### LEI Nº 2.201

**Data:** 13 de fevereiro de 2.026.

**Súmula:** “Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Cooperação, com Associação Regional de Eventos Rurais e Culturais (ARERC), para realização da Expo Guaratuba”.

A **Câmara Municipal de Guaratuba** aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação, ou outro instrumento congênere, com a Associação Regional de Eventos Rurais e Culturais (ARERC), com a finalidade de organizar e realizar a Expo-Guaratuba, destinado a fomentar o turismo, valorizar a produção agropecuária local e regional, e promover o desenvolvimento econômico e cultural de Guaratuba.

§ 1º Para fins do disposto no caput, fica autorizada a realização da parceria mediante inexigibilidade do chamamento público previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, conforme art. 31, incisos I e II, devido à capacidade técnica operacional da entidade.

§ 2º O Acordo de Cooperação, ou outro instrumento congênere, não envolverá repasse de recursos financeiros do Município à entidade parceira, caracterizando-se como parceria de mútua cooperação para consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

**Art. 2º.** Constituem objetivos do Acordo:

- I - promover o desenvolvimento econômico e comercial do Município;
- II - fomentar o empreendedorismo, a inovação e a geração de negócios;
- III - divulgar produtos, serviços e potencialidades locais e regionais;
- IV - estimular o turismo e fortalecer a economia municipal; e
- V - fortalecer a imagem institucional do Município.

**Art. 3º** Compete à ARERC, no âmbito da parceria a ser estabelecida:

- I - administrar e gerenciar os espaços comerciais;
- II - contratar, montar e comercializar os estandes internos e externos;
- III - contratar e montar a estrutura de bares, praça de alimentação e barracas;
- IV - contratar o rodeio e demais atrações culturais;
- V - executar o sistema de som interno, externo e rádio feira;
- VI - instalar geradores e quadros de energia elétrica;



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

VII - instalar banheiros químicos;

VIII - disponibilizar estrutura de palco principal, incluindo som, iluminação, camarim e decoração;

IX - realizar a limpeza e manutenção do local antes, durante e após o evento;

X - fornecer apoio logístico e infraestrutura básica necessária;

XI - contratar segurança privada e brigadistas para o evento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 13 de fevereiro de 2.026.

**MAURICIO LENSE**

Prefeito

**PLE nº 1710/26**  
**Of. nº 005/26 CMG de 11/02/26**